



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 28 / 3 / 01	
D.O.U. 2 / 4 / 01	Seção 1E P. 24
ATO:	
D.O.U. / /	Seção P.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Associação de Ensino Superior de Alagoas		UF: AL
ASSUNTO: Autorização para funcionamento do curso superior de Tecnologia em Processamento de Dados, a ser ministrado pela Faculdade Alagoana de Processamento de Dados, na cidade de Maceió, no Estado de Alagoas.		
RELATOR(A): Vilma de Mendonça Figueiredo		
PROCESSO(S) Nº(S): 23001.001016/86-51		
PARECER Nº: CNE/CES 1077/2000	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 04/12/2000

I – RELATÓRIO E VOTO DO(A) RELATOR(A)

A Associação de Ensino Superior de Alagoas solicitou autorização para o funcionamento do curso superior de Tecnologia em Processamento de Dados, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, em regime semestral.

A proposta do curso foi apreciada em fase de Carta – Consulta, pelo Parecer CFE 632/88 e na fase de Projeto pelo Parecer CFE 1021/88.

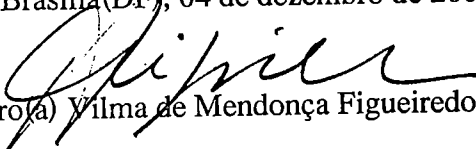
A Comissão Verificadora designada pela SESu/MEC visitou a instituição em janeiro e dezembro de 1989 e opinou pela não aceitação do pleito. O CFE, em despacho da Câmara – DC 124/90, converteu o processo em diligência. Após o cumprimento da diligência, nova Comissão de Verificação visitou a instituição em janeiro de 1993 e manifestou-se favoravelmente à autorização. A Comissão de Especialistas, pelo Parecer 02/96, apreciou o projeto do curso e, também, manifestou-se favoravelmente.

Em 23/05/96, a Câmara de Educação Superior do CNE encaminhou à Instituição Ofício Circular condicionando o prosseguimento da tramitação ao recebimento de informações atualizadas sobre o corpo docente. A SESu solicitou revisão e atualização da estrutura curricular, bem como do corpo docente proposto. A Associação de Ensino Superior de Alagoas encaminhou nova documentação referente ao curso superior de Tecnologia em Processamento de Dados, em janeiro de 1999.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Computação e Informática avaliou o mérito acadêmico e emitiu parecer técnico no qual argumenta que o tempo transcorrido desde o pedido inicial (28/10/86) e as significativas alterações ocorridas na política do ensino superior, recomendam ser adotada a sistemática de autorização de novos cursos atualmente em vigor.

Acompanho o parecer da Comissão de Especialistas e a indicação da SESu e voto pelo arquivamento do presente processo, tendo em vista a inadequação do projeto pedagógico às normas atuais.

Brasília(DF), 04 de dezembro de 2000.

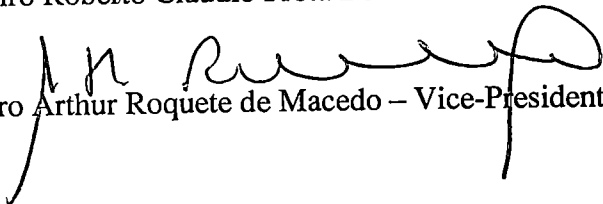

Conselheiro(a) Vilma de Mendonça Figueiredo – Relator(a)

II – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 2000


Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

1077/00
Vilma

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 906 /2000

Processo n.º : 23001.001016/86-51

Interessada : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS

CGC/CNPJ n.º: 11.918.109/0001-29

Assunto : Autorização para funcionamento do curso superior de Tecnologia em Processamento de Dados, a ser ministrado pela Faculdade Alagoana de Processamento de Dados, na cidade de Maceió, no Estado de Alagoas.

OK
I - HISTÓRICO

A Associação de Ensino Superior de Alagoas solicitou a este Ministério, nos termos da Resolução CFE n.º 15, de 29 de outubro de 1984, a autorização para o funcionamento do curso superior de Tecnologia em Processamento de Dados, a ser ministrado pela Faculdade Alagoana de Processamento de Dados, com 100 vagas totais anuais, no turno noturno, em regime semestral.

A proposta do curso foi apreciada em fase de Carta-Consulta pelo Parecer CFE n.º 632/88, e na fase de Projeto pelo Parecer CFE n.º 1.021/88.

Pela Portaria SESu/MEC n.º 328/89, a SESu/MEC designou Comissão Verificadora composta pelas professoras Anna Friedericka Schwarzemuller Silva e Acely Mattedi Dias, ambas da Universidade Federal da Bahia, e pela Técnica em Assuntos Educacionais Francisca Arlinda de Oliveira Almeida, da extinta DEMEC/AL.

A Comissão Verificadora realizou os trabalhos de avaliação do período de 29/1/89 a 02/12/89 e opinou pela não concessão da autorização pleiteada.

No Despacho da Câmara-DC n.º 124/90, o CFE converteu o processo em diligência para que a IES cumprisse as exigências e sugestões apresentadas pela Comissão Verificadora no seu relatório. Em 04/11/91, o processo foi novamente convertido em diligência pelo DC n.º 167/91, tendo em vista o não cumprimento satisfatório do DC n.º 124/90.

Após a Instituição cumprir a diligência, a SESu/MEC designou nova Comissão Verificadora pela Portaria n.º 247/92, composta pelos professores Bruno Correa da Nóbrega Queiroz e Anna Friedericka Schwarzemuller Silva, ambos da Universidade Federal da Bahia, e pela

SK

Técnica em Assuntos Educacionais Francisca Arlinda de Oliveira Almeida, da DEMEC/AL.

Os trabalhos de verificação foram realizados no período de 25 a 28 de janeiro de 1993 e a Comissão manifestou-se favoravelmente à autorização do curso.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Informática, pelo Parecer nº 02/96 - CEE/SESu/MEC, apreciou o projeto do curso e manifestou-se favoravelmente a sua aprovação.

A Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação encaminhou à Instituição o Ofício Circular nº 100, de 23/05/96, condicionando o prosseguimento da tramitação ao recebimento de informações atualizadas sobre o corpo docente indicado no projeto do curso. Posteriormente, em 06/09/96, a SESu solicitou à DEMEC/AL providenciar junto à IES, no prazo máximo de 30 dias, planejamento econômico-financeiro, documento de compromisso de assinaturas de periódicos, currículo pleno, relação do corpo docente conforme orientação contida no Ofício Circular 100/96. O atendimento parcial a essa solicitação foi concretizado pela DEMEC em 20/01/97, pelo Ofício nº 070/GAB/DEMEC/AL (folhas 218 a 229).

Em atenção ao Ofício nº 741/98/DEPES/SESu, o Presidente da Mantenedora manifestou formalmente o seu interesse no prosseguimento da tramitação do presente processo, em expediente de 27/02/98.

Esta Secretaria solicitou à IES a revisão e a atualização da estrutura curricular do curso superior de Tecnologia em Processamento de Dados, bem como do corpo docente proposto (OF/COTEC/SESu/MEC/nº 7.694, de 06/10/98).

A Associação de Ensino Superior de Alagoas encaminhou nova documentação referente ao curso superior de Tecnologia em Processamento de Dados, pelo Ofício nº 3, de 25/01/99.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Computação e Informática avaliou o mérito acadêmico do presente processo e emitiu Parecer Técnico em 10/05/99. Os Especialistas entenderam que, dado o tempo transcorrido desde o pedido inicial do curso (28/10/86) e as significativas alterações ocorridas na política do ensino superior, em especial na área da computação e informática, fosse adotada no presente caso a sistemática de autorização de novos cursos atualmente em vigor. Condição o prosseguimento da tramitação do processo à apresentação de um novo projeto pedagógico *“rigorosamente dentro dos Padrões de Qualidade estabelecidos para autorização de cursos da área de Computação e Informática”*. Inclusive, orientou à IES no sentido de seguir as *“Recomendações da CEEInf”* com relação às denominações de cursos, disponíveis na página da Internet <http://mec.gov.br/sesu/cursos/cursos.htm> (selecionando Computação e Informática).



O Parecer Técnico da CEEInf foi encaminhado à Instituição pelo OF/COSUP/SESu/MEC/nº 6.496, de 14/05/99.

Considerando que até a presente data, a Instituição não se manifestou, esta Secretaria encaminha o presente processo ao egrégio Conselho Nacional de Educação com indicação desfavorável à autorização para funcionamento do curso, considerando a inadequação do projeto pedagógico face aos Padrões de Qualidade para os cursos da área de Computação e Informática.

II - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente à autorização do curso superior em Tecnologia em Processamento de Dados, proposto pela Associação de Ensino Superior de Alagoas, que seria ministrado pela Faculdade Alagoana de Processamento de Dados, na cidade de Maceió, no Estado de Alagoas, com indicação de arquivamento, tendo em vista a inadequação do projeto pedagógico à legislação atual. Sugere à Instituição, se persistir o interesse por curso da área, solicitar ao MEC, nos termos da Portaria Ministerial nº 640/97, a sua autorização para funcionamento de acordo com os Padrões de Qualidade estabelecidos para a área da Computação e Informática.

À consideração superior.

Brasília, 27 de outubro de 2000.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu